

ALADI/CR/Resolução 438
27 de junio de 2017

RESOLUÇÃO 438

MODIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 311 DO COMITÊ DE REPRESENTANTES
“NORMAS GERAIS SOBRE PESSOAL, ASSESSORES DO SECRETÁRIO-GERAL,
PESSOAL TEMPORÁRIO E CONSULTORES”

O COMITÊ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA os artigos 35 e 38 do Tratado de Montevideu 1980; a Resolução 60 (XIII) do Conselho de Ministros e a Resolução 311 do Comitê de Representantes.

CONSIDERANDO que as normas de pessoal são um instrumento dinâmico ao qual se deverão incorporar ajustes de forma permanente e/ou periódica.

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Modificar o Artigo 23 da Resolução 311 do Comitê de Representantes, que ficará redigido da seguinte maneira:

“Artigo 23.- Os funcionários das Categorias Internacional, Técnica e Administrativa, desde que no momento da contratação não tenham residência no país sede, terão direito a uma bonificação por despesas de instalação equivalente a um salário básico. Outrossim, terão direito às passagens em classe econômica e traslado dos objetos pessoais próprios e de seus dependentes, tanto na posse quanto na finalização da relação contratual.

No caso do traslado dos objetos pessoais do funcionário e de seus dependentes, o funcionário, tanto na posse quanto na finalização da relação contratual, poderá optar por:

- a) que a Secretaria-Geral se encarregue do traslado de seus objetos pessoais e dos de seus dependentes com os limites previstos na regulamentação vigente; ou, alternativamente

- b) perceber uma designação por despesas de mudança cujo montante será fixado anualmente por Resolução do Comitê de Representantes tomando como base a média do custo do traslado de objetos pessoais, desde e às capitais dos países-membros, de uma empresa reconhecida na praça. Essa parcela incluirá o traslado dos objetos do funcionário e de seus dependentes.

No caso em que o traslado do funcionário e de seus dependentes, bem como o traslado de objetos pessoais, seja pago por outra entidade, será obrigação do funcionário declará-lo por escrito ao Setor Recursos Humanos, em cujo caso a Secretaria-Geral não se encarregará dos mesmos.

O funcionário reembolsará à Secretaria-Geral a quantia que corresponder por qualquer dependente que não permaneça no lugar de destino pelo menos seis (6) meses após sua chegada.”

SEGUNDO. A opção deste benefício será aplicada aos fatos posteriores à vigência desta norma que aconteçam nas relações funcionais vigentes.
